## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0004385-11.2001.8.26.0566** 

Classe - Assunto Incidentes - Causas Supervenientes à Sentença

Requerente: Laydner de Oliveira Boni

Requerido: Marpe Comercial Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 950/952: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Expeça-se, com urgência, mandado de cancelamento da cláusula de indisponibilidade que recai sobre o bem de matrícula 37.162, fazendo menção ao feito nº 326/2001 apenso a estes autos.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para outorga da dação em pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a satisfação da obrigação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA